



**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAPÃO
BONITO E A EMPRESA KM JUNIOR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, **Sr. Felipe Marques da Silva**, portador do RG nº 29.432.085-4 e inscrito no CPF nº 293.684.278-60, residente e domiciliado neste município de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KM JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.225.851/0001-84, com sede na Rodovia Br 470 – Km 140, nº 5350, Polo Industrial, Galpão 26, Bairro Valada Itoupava, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP: 89.162-875, representada neste ato pelo **Sr. Eládio Ramos**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.351.925-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 947.682.429-87, residente e domiciliado a Rua Augusto Munzfeld, nº 577, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio do Sul/SC, CEP: 89.163-572, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de materiais para construção de estufas agrícolas em atendimento a pequenos produtores rurais**, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao edital da Pregão Eletrônico nº 041/2025 e descrição abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$
01	300	Kg	ARAME - ARAME Nº08	VONDER	R\$ 15,18

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 4.554,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total do objeto.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação do **Atestado de Aceite do objeto fornecido, emitido pelo Setor responsável**, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA





4.1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da última parte, podendo ser prorrogada, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma integral e de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo e na Autorização de Fornecimento.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, no prazo de até 10 dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital.

5.3. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Rua Rio Grande do Sul, 164, Jd. Helena, na Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1 Fornecer os produtos às suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

6.1.2 Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

6.1.3 Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato.

6.1.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

6.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

6.1.6 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

6.1.7 Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

6.1.8 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.9 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.10 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

6.1.11 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;

6.1.12 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

6.2 São obrigações da Contratante:

6.2.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

6.2.2 Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;

6.2.3 Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.





CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

7.1 As sanções dispostas no **CONTRATO** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2 O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

7.3 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

7.4 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

8.1 A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA (DOS RECURSOS FINANCEIROS)

9.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da Dotação Orçamentária indicada:

- **RECURSO TESOIRO**
- **Funcional Programática: 20.606.0012.2107**
- **Categoria Econômica: 3.3.90.30**





CLÁUSULA DÉCIMA (DOS REAJUSTES DE PREÇOS)

10.1. Em caso de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou quaisquer eventos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, o valor contratado poderá ser revisto e reajustado, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FISCALIZAÇÃO)

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 O Gestor do Contrato por parte da **CONTRATANTE** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

11.6 A **Contratante**, nomeia como gestor contratual perante o servidor: **Carmo Henrique Contieri**, da Divisão de Desenvolvimento Agrícola., inscrito no CPF sob nº 279.821.568-43.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS).

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de





CONTRATO Nº 114/2025

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS)

13.1 Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 041/2025** e as propostas das empresas classificadas no certame supra - numerado.

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Felipe Marques da Silva

Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

CONTRATADO: KM JUNIOR LTDA

Eládio Ramos

Representante Legal

CIENTE: Carmo Henrique Contieri

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02

2: Cleusa Maria Ferreira Fernandes – CPF: 150.558.608-98





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: KM JUNIOR LTDA

CONTRATO Nº: 114/2025

OBJETO: Aquisição de materiais para construção de estufas agrícolas em atendimento a pequenos produtores rurais, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 072.113.748-29





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: FELIPE MARQUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: FELIPE MARQUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

Pela Contratada:

Nome: ELÁDIO RAMOS

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 947.682.429-87

Telefone: (47) 3522-2260

E-mail: licitacaokmjunior@gmail.com

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FELIPE MARQUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CARMO HENRIQUE CONTIERI

Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

CPF: 279.821.568-43

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: KM JUNIOR LTDA

CNPJ Nº: 13.225.851/0001-84

CONTRATO Nº: 114/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

DATA DA ASSINATURA: A contar da data da assinatura da última parte

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após assinatura da última parte.

OBJETO: Aquisição de **materiais para construção de estufas agrícolas em atendimento a pequenos produtores rurais**, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

VALOR: R\$ 4.554,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: FELIPE MARQUES DA SILVA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

E-MAIL: obras@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 09/09/25 10:33:17.547

71ff2587-253e-427c-9b0d-96b449565182.pdf

Documento Código: f4cd1a8a-0b7d-46a0-97d7-09af3c915bd3

CONSULTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE
ELÁDIO RAMOS - Método: Rubrica
licitacaokmjunior@gmail.com

Eladio



ASSINANTE
FELIPE MARQUES DA SILVA - Método: Senha
felipematematica@hotmail.com

Felipe m



ASSINANTE
Carmo Henrique Contieri - Método: Senha
carmo.henrique@capaobonito.inf.br



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES - Método: Senha
licitacao@capaobonito.sp.gov.br



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 09/09/25 10:33:17.547

Eventos

05/09/2025 11:03:24

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES criou o documento número f4cd1a8a-0b7d-46a0-97d7-09af3c915bd3. Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

05/09/2025 15:22:26

ELÁDIO RAMOS assinou - Email: licitacaokmjunior@gmail.com - Documento de identificação: 947.682.429-87. - IP: 177.222.148.72 - Geolocalização: -27.199368,-49.6096025

05/09/2025 15:34:04

FELIPE MARQUES DA SILVA assinou - Email: felipematematica@hotmail.com - Documento de identificação: 293.684.278-60. - IP: 177.234.132.32

05/09/2025 15:46:04

Carmo Henrique Contieri assinou - Email: carmo.henrique@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 279.821.568-43. - IP: 177.234.132.32

08/09/2025 14:55:01

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

08/09/2025 15:02:22

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

09/09/2025 10:29:57

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES assinou - Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br - Documento de identificação: 150.558.608-98. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: 1F762C81330BBEA27F48400C481C8C39E8F3FB86E986BFE6D46AEBDCA7981034